LEI Nº 3.927, DE 19 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores/bloqueador de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Aparecida Magalhães Bifano***, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O prestador de serviço público de abastecimento de água no âmbito do Município de Manhuaçu instalará por solicitação do usuário, equipamento eliminador/bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel.

Art. 2º. Em se tratando de instalações antigas, o prestador de serviço público de abastecimento de água no município, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para atender o requerimento do usuário.

Parágrafo Único. No caso do prestador de serviço não cumprir o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverá, autorizar, expressamente, o usuário, a instalação do equipamento eliminador/bloqueador de ar.

Art. 3º. O equipamento eliminador/bloqueador de ar a ser instalado deve ser aqueles autorizados e regulamentados pela agência reguladora do serviço público de abastecimento de água e INMETRO.

Art. 4º. A presente lei, abrange também as novas instalações no município de Manhuaçu, podendo, a requerimento do usuário, ser feita a instalação do eliminador/bloqueador de ar quando da ligação inicial do abastecimento de água.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão a expensas do usuário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 19 de março de 2019.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal